 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.670 , de 26 10 21

Processo: 86.965

PROJETO DE LEI Nº. 13.409

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
02/09/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.409

Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <u>[Signature]</u> 10/11/21	Participar CJ nº. <u>202</u>	QUORUM: <u>MS</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <u>03/08/21</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <div style="text-align: center;">Presidente <u>03/08/21</u></div>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <div style="text-align: center;">Relator <u>03/08/21</u></div>
À <u>COSAP.</u> Diretor Legislativo <u>03/08/21</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <div style="text-align: center;">Presidente <u>03/08/21</u></div>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <div style="text-align: center;">Relator <u>03/08/21</u></div>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <div style="text-align: center;">Presidente / /</div>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <div style="text-align: center;">Relator / /</div>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <div style="text-align: center;">Presidente / /</div>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <div style="text-align: center;">Relator / /</div>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <div style="text-align: center;">Presidente / /</div>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <div style="text-align: center;">Relator / /</div>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 156/2021

Processo nº 10.163-2/2019



Jundiaí, 23 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade modificar o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, que prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto será a sociedade de economia mista que sucederá a autarquia Departamento de Água e Esgotos-DAE, em seus direitos e obrigações.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



Processo nº 10.163-2/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/08/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouz Sala
Presidente
03/08/2021

APROVADO
Faouz Sala
Presidente
24/08/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.409

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

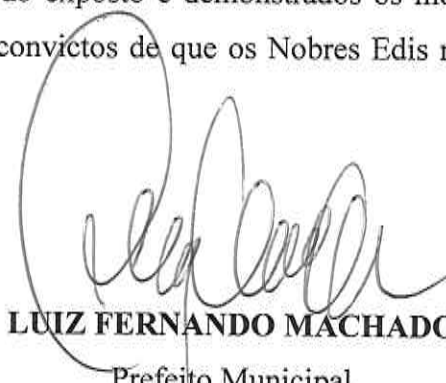
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade modificar o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, que prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto será a sociedade de economia mista que sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos-DAE, em seus direitos e obrigações.

Ocorre que a atual redação do parágrafo único do art. 4º da referida Lei não deixa expresso que é a sociedade de economia mista que terá de arcar com determinados valores referentes aos servidores públicos que ali atuam, pertencentes ao chamado “quadro especial”, explicitado no art. 3º e 4º, caput da Lei.

Assim, em relação a indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, que se fizerem devidas a tais servidores.

Por isso, é importante que referidas parcelas fiquem expressas, de modo a não gerar quaisquer dúvidas quanto ao sujeito devedor ou atribuição de responsabilidade aos cofres da Administração Direta.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



Fis. 06
JLL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Novo Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_21
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.368.460.088	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.880	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.275.119.982	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.785.150	27.245.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.245.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.282.364.982	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.299.090.791	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.263.090.791	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.582.700	75.555.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.303.790.791	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(21.425.808)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita	-	-	-	-	-	-
Ampliação das Despesas	-	-	-	-	-	-
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	-	-	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 10.163-2/2019, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei que visa à adequação do texto da Lei Municipal n.º 5.308/1999 e suas alterações explicitando que as indenizações pagas aos servidores municipais do Quadro Especial, decorrentes de ação e/ou omissão da DAE S/A Água e Esgoto, sejam por ela assumidas como principal devedora, sem prejuízo de ressarcimento na possibilidade de gastos pelos cofres municipais.

Jundiá, 07/07/21

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretaria Municipal



*(Compilação – Atualizada até a Lei nº 7.614, de 16 de dezembro de 2010)**

LEI N.º 5.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de outubro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A DAE S/A – ÁGUA ESGOTO, sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta, inclusive de natureza trabalhista, incorporando o seu quadro de pessoal, com preservação de seus direitos, benefícios e vantagens adquiridos, relativos ao tempo de serviço, gratificações, adicionais e garantia contra rescisão imotivada.

Art. 2º Aos servidores estáveis será assegurada a transição para o regime laborativo instituído na DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, visando preenchimento das vagas oriundas das funções estabelecidas em lei, mantidos todos os direitos até o momento, e devidamente incorporados aos vencimentos e salários, desde que formalizem essa intenção, extinguindo-se, automaticamente, o cargo ocupado junto à autarquia extinta.

Art. 3º Os cargos e funções pertencentes ao Departamento de Águas e Esgotos – DAE, providos por servidores que não formalizarem a transição nos termos do artigo 2º ficam integrados em Quadro Especial na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão extintos na vacância.

Parágrafo único. A extinção a que alude este artigo se processará, no tocante aos cargos de carreira, à medida que vagarem os cargos de classe inicial, e, assim, sucessivamente, classe por classe, até a supressão da carreira, assegurados os acessos e promoções respectivos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Ficam à disposição da DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO os servidores integrantes desse Quadro Especial, no exercício de atividades compatíveis com seus cargos ou funções.

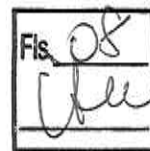
~~**Parágrafo único.** Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 5.308/1999 – pág. 2)

~~através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para esse fim destinada.~~

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos desses servidores onerarão dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, por meio do repasse de recursos financeiros à Prefeitura, mediante depósito em conta-corrente destinada para tal fim, que deverá ser efetuado pela Sociedade no dia anterior da data aprazada para o pagamento dos aludidos servidores. *(Redação dada pela Lei n.º 7.614, de 16 de dezembro de 2010)*

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para sua cobertura recursos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.028, de 29 de agosto de 1.997.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0023/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.409/2021, que altera a Lei nº 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

O projeto em pauta não cria despesas, portanto, apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme informações às fls. 06.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de julho de 2021


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 201

PROJETO DE LEI Nº 13.409

PROCESSO Nº 86.965

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro à fl. 06, bem como cópia da lei que intenta alterar dispositivo às fl. 07/08.

O Parecer nº 0023/2021 da Diretoria Financeira da Casa, juntado à fl. 09, atesta não haver óbice à tramitação da propositura.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do prefeito (art. 46, inc. IV e 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se, ademais, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, com a finalidade de modificar a redação do parágrafo único do art. 4º da referida Lei, de modo a deixar expresso e não gerar quaisquer dúvidas quanto ao sujeito devedor ou atribuição de responsabilidade aos cofres da Administração Direta.




Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência, nos
termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.


L.O.J.) **QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 29 Julho de 2021.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.965

PROJETO DE LEI Nº 13.409, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 09) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 10/11).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-08-2021.


ANTONIO CARLOS ALBINÓ
Presidente e Relator




CICERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Votor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 86.965

PROJETO DE LEI Nº 13.409, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.


Nessa perspectiva, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, cujo objetivo é alterar a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial, demonstrando a devida importância na justificativa, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário, nas fl. 06.

Em suma, diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator exara **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-08-2021.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

APROVADO
03/08/21


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

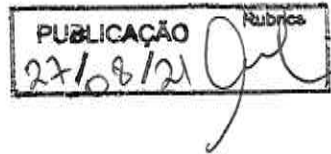

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloso Vêtor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
"Madson Henrique"


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.965



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.409

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.409

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 24/08/21.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Adriana*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 16/09/21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESTI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fis. 16
d.

Ofício GP.L n.º 181/2021

Processo SEI n.º 10.163-2/2019

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87164/2021
Data: 31/08/2021 Horário: 17:45
Administrativo -

Jundiaí, 26 de agosto de 2021.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
31/08/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.620, objeto do Projeto de Lei 13.409, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.308/1999, que prevê que a DAE S/A - Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Águas e Esgoto-DAE nos direitos e obrigações desta, para explicitar obrigações da sociedade de economia mista referentes às indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, de servidores do Quadro Especial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** (...)”

Parágrafo único. Os subsídios, vencimentos, vantagens e demais encargos, bem como as indenizações, restituições e condenações, de natureza administrativa ou judicial, desses servidores, serão custeados pela DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo que ficarem à sua disposição, através do repasse de verbas à dotação orçamentária da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para esse fim destinada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02, 09, 21	Bus

PROJETO DE LEI Nº. 13.409

Juntadas:

fls. 02 a 08 em 28/07/2021 (Jeu)

Fls. 09 em 28/07/2021

Fls 10 e 11 em 29/07/2021 (Jeu)

fls 12 e 13 em 03/08/2021 - fls:

fls 14 e 15 em 24/8/21 (Jeu)

fls. 16 e 17 em 01/09/2021 (Jeu)

Observações: